

**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 036/2021 – GAB/IPMB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO IPMB QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições, conforme o disposto do Artigo 6º Inciso XVI e Art. 51. Parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** -Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Instituto de Previdência do Município de Breves, para proceder todas as modalidades de licitações que se fizerem necessárias conforme designação dos servidores relacionados:

CARGO	NOME	CPF
PRESIDENTE	CELESTINO DA CONCEIÇÃO CUNHA	257.368.332-04
MEMBRO	DENISON DE SOUZA MARCELINO	752.289.712-20
MEMBRO	SILVANA GONÇALVES GAIA	761.668.302-97

**Art. 2º** -Por motivo de falta ou impedimento legal, responderá pelo Presidente da CPL, um dos membros efetivos acima relacionados, em ordem sequencial.

**Art. 3º** -As atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL são:

- A) Coordenar os processos de licitações;
- B) Confeccionar minutas de editais e contratos, submetendo-os as apreciações da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves e elaborar as atas dos processos licitatórios;
- C) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- D) Manifestar-se em primeira instancia relativamente aos recursos eventualmente interposto;
- E) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando necessário;
- F) Providenciar publicações necessárias de seus atos na forma da legislação vigente;

**Art. 4º** - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela CPL, será levado à deliberação da autoridade superior do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogadas ou anulações quando necessárias;

**Art. 5º** - Os membros da CPL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente tiver fundamento e for registrado em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada decisão, de acordo com o parágrafo 3º, Art. 51 Lei 8.866/93.

**Art. 6º** - O mandato da comissão aqui constituída será de 01(um) ano, a contar da publicação desta, ficando vedada a recondução de sua totalidade e para o mesmo cargo no período subsequente;

**Art. 7º** - A comissão nomeada dedicará tempo integral, quando reunida para proceder às formalidades legais dos processos licitatórios, e para o fiel cumprimento das atribuições habituais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB;

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente, em 01 de Fevereiro de 2021.

**DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA**  
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

**Publicado por:**  
Nina Erika da Costa Rodrigues  
**Código Identificador:**3E508D01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/02/2021. Edição 2680  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>